ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

Departamento Pessoal

DEPARTAMENTO PESSOAL
PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2026 – PSS Nº 003/2026 EDITAL DE DECISÃO RECURSAL Nº 11/2026 PORTARIA MUNICIPAL Nº 594/2026

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela candidata **DULCILENE ROBERTO FRANÇA**, inscrita sob o **Nº de Inscrição 02**, postulante à função de **Técnico em Enfermagem**, em face do resultado preliminar da Avaliação Curricular do Processo Seletivo Simplificado (PSS nº 003/2026) que ensejou a sua desclassificação.

A recorrente solicita esclarecimentos quanto ao motivo específico de sua desclassificação e requer a reconsideração da decisão alegando que o Edital permitiria a conferência administrativa de documentos originais em momento posterior, argumentando que a regra do Edital teria ficado "confusa" quanto à oportunidade dessa conferência. Solicita, ao final, a abertura de prazo para apresentação dos documentos originais e revisão da análise documental.

A Comissão Avaliadora reuniu-se para reexaminar o envelope de inscrição da candidata e os fundamentos do recurso interposto.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

• Do Não Cumprimento dos Requisitos Mínimos Obrigatórios de Investidura:

A função de Técnico em Enfermagem possui requisitos cumulativos e obrigatórios previstos no **item 2.1 (Quadro Demonstrativo)** e no **item 7.2 (Tabela de Avaliação Curricular - Item A)** do Edital nº 01/2026:

"Certificado de Conclusão do Ensino Médio, Diploma/Certificado de Curso Técnico em Enfermagem reconhecido pelos órgãos educacionais competentes e registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)."

Analisando o envelope de inscrição apresentado pela candidata (Inscrição nº 02), constatou-se a **ausência do Certificado de Conclusão do Ensino Médio**, o qual constitui requisito mínimo obrigatório e eliminatório para a investidura e pontuação no certame. A falta de comprovação da escolaridade mínima exigida enseja por si só a desclassificação sumária da candidata.

• Da Ausência de Autenticação dos Certificados e Documentos:

Ademais, os certificados constantes no envelope foram entregues em fotocópias simples, descumprindo expressamente o **item 3.1 do Edital**:

*"O envelope deverá conter **obrigatoriamente** [...] as fotocópias autenticadas em cartório ou conferidas administrativamente perante o original pela Comissão Organizadora dos diplomas, certificados, carteiras profissionais e documentos comprobatórios de tempo de serviço que serão submetidos à pontuação."*

• Da Clareza Regimental quanto à Conferência Administrativa de Documentos: Não procede a alegação da recorrente de que o edital seria confuso quanto ao momento da conferência administrativa. O **item 3.1** do Edital é cristalino ao prever que a conferência administrativa dos documentos originais perante a Comissão/Equipe de Atendimento ocorre **no ato de protocolo presencial da inscrição**, oportunidade em que o candidato deve apresentar os documentos originais juntamente com as cópias antes de lacrar o envelope.

O mesmo **item 3.1** proíbe qualquer ato posterior de regularização ou apresentação extemporânea:

"Não serão admitidas, sob nenhuma hipótese ou pretexto, inscrições condicionais, provisórias, extemporâneas ou remetidas via correio eletrônico, fac-símile ou correspondência postal."

• Da Impossibilidade de Sanatório Extemporâneo (Princípio da Isonomia e da Vinculação): Conceder à candidata oportunidade para apresentar posteriormente o Certificado de Ensino Médio ausente ou realizar a conferência/autenticação dos demais certificados em fase recursal afrontaria os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 37, *caput*, da CRFB/88), em prejuízo dos demais candidatos que apresentaram todos os requisitos devidamente autenticados no prazo regular de inscrição.

III. DO DISPOSITIVO E DECISÃO

Pelo exposto, a Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2026, no uso de suas atribuições legais concedidas pela Portaria Municipal nº 594/2026, decide pelo **INDEFERIMENTO (NÃO PROVIMENTO)** do recurso interposto por **DULCILENE ROBERTO FRANÇA**, mantendo-se a sua **DESCLASSIFICAÇÃO** no certame por descumprimento dos itens 2.1, 3.1 e 7.2 do Edital de Abertura nº 01/2026 (não apresentação do Certificado de Conclusão do Ensino Médio e falta de autenticação dos certificados integrantes do envelope de inscrição).

Nossa Senhora das Graças/PR, 19 de outubro de 2026.

COMISSÃO EXAMINADORA / JULGADORA

(Portaria Municipal nº 594/2026)

CANANOR MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR

Membro da Comissão / Assistente Administrativo

LUCIANO CAVALHEIRO

Membro da Comissão / Motorista

ERICA CANDIDA PAZINI

Membro da Comissão / Enfermeiro

Publicado por:
Luana Paula de Lima
Código Identificador:E168DE90

Publicada em	22/10/2026
Diário	Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição	3642
Código identificador	E168DE90

A autenticidade desta matéria pode ser conferida informando o código identificador em https://www.diariomunicipal.com.br/amp/